

Lei Municipal nº. 605/99

**“Cria o Conselho Municipal de
Política Agrícola”.**

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola – CMPA, de Engenheiro Paulo de Frontin, composto paritariamente pelo Poder Público e por entidades afins, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em consonância com as políticas Federal e Estadual, e terá as seguintes atribuições:

I – Propor programas de atividades com a finalidade de implementar a Política Agrícola do Município.

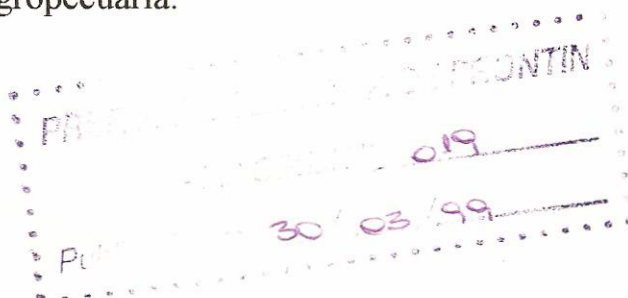
Parágrafo Único – Entende-se por atividades agrícolas, a produção, o processamento, a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, os insumos agrícolas, pecuárias e florestais.

II – Manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social das atividades agropecuárias do Município.

III – Priorizar ações com vistas a implementar no Município as atividades dos pequenos e médios produtores rurais.

IV – Assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transporte, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais.

V – Eliminar as distorções que afetem o desempenho das funções econômica e social da agropecuária.



VI – Prestar apoio institucional aos pequenos e médios produtores rurais.

VII – Estimular processo de agroindustrialização aos pequenos e médios produtores rurais.

Artigo 2º - As ações e instrumentos do Conselho Municipal de Política Agrícola referem-se a:

- I – Planejamento e Orçamento;
- II – Assistência Técnica e Extensão Rural;
- III – Fomento Rural;
- IV – Proteção do Meio Ambiente e conservação dos recursos naturais;
- V – Defesa Agropecuária;
- VI – Informação Agrícola;
- VII – Associativismo e Cooperativismo;
- VIII – Irrigação e Drenagem;
- IX – Mecanização Agrícola;
- X – Educação Rural e Formação Profissional;
- XI – Inspeção e Fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;
- XII – Bem estar e lazer.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola será integrado por pessoas de notório saber, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo, sempre sob a Presidência do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através de indicações feitas por entidades representativas do Município e do Poder Público Municipal, composto da seguinte maneira:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- b) Empresa de Assistência Técnica Rural-EMATER-RIO.
- c) Associação Comercial, Industrial e Agropastoril.
- d) Associação de criadores.
- e) Associação de Produtores Rurais.
- f) Outras afins e que sejam de conveniência.



Artigo 4º - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Artigo 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelas instituições, sempre com um titular e um suplente, e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 6º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público sem nenhum tipo de remuneração, vantagem ou vínculo empregatício.

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus conselheiros.

Artigo 8º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação da presente Lei.

Artigo 9º - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante apoio logístico e material da Prefeitura Municipal e das instituições que integram.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Engenheiro Paulo de Frontin, 29 de março de 1999.



CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal